



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

INDICAMOS AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, nos termos regimentais, que se digne determinar à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, laboriosos estudos visando o envio de Projeto de Lei, a esta Edilidade, que institua o "Mercado das Pulgas", no âmbito do município de São Caetano do Sul.

Trata-se de uma indicação em formato de Projeto de Lei conhecido como "Mercado das Pulgas". Apesar do seu inusitado nome, vem, ao longo dos tempos, ganhando visibilidade nas cidades onde as administrações municipais aderiram a ideia da sua implantação.

Pesquisas realizadas comprovam que o fato de poder agregar um conceito artístico, cultural e de consciência coletiva, que traz exitosos resultados em suas comunidades, principalmente, por conseguir aliar criatividade, negócios e a arte de cada localidade.

Por estas e outras características, entende-se que esta propositura se identifica com o perfil da nossa cidade. Nas consultas realizadas, percebeu-se um resultado positivo.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

“Verbi gratia” em Novo Hamburgo, o mercado das pulgas acontece mensalmente no centro histórico daquele município. Em Curitiba, o mercado das pulgas é um ponto cultural e turístico da cidade, que funciona 24 horas, constituindo-se assim em mais um atrativo aos seus visitantes.

O Mercado das Pulgas é originário de países europeus como Portugal, onde diversos vendedores se reuniam para comercializar bens antigos, usados e outras mercadorias, inclusive de fabricação artesanal.

Na França também acontece com um grande bazar ao ar livre, nos subúrbios do norte de Paris. Portanto, o Mercado das Pulgas é uma feira que poderá se adequar à realidade de cada município e sua construção se sustenta através do apoio mútuo da comunidade, a fim de não haver custo para o expositor, o que difere das feiras tradicionais.

Assim, verificamos que esta Indicação poderá se constituir em uma nova opção de lazer e entretenimento, seguindo como mais um atrativo turístico ao nosso município, com um custo "quase zero" de investimento, possibilitando à São Caetano do Sul incrementar a diversidade, propor o diferencial, com autenticidade, proporcionando aos artistas locais ou até mesmo regionais a oportunidade de demonstrarem verdadeiras maravilhas artesanias, musicais e tantas outras que, com certeza, encantarão ao público.

Percebemos que é o momento oportuno para que se somem os esforços no intuito de postar nossa cultura, nossos valores, criando um novo espaço capaz de fortalecer a convivência do coletivo, encantar nossos visitantes, movimentar a nossa economia neste novo ambiente.

Enfim, propormos um evento de transformações



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

acolhedoras, agradáveis, com ações inclusivas a arte, ao emprego, a esperança e a paz, oferecendo melhorias a vida e ao bem-estar das pessoas.

São essas as razões. No sentido de assessorar, segue abaixo minuta do Projeto de Lei:

"Institui o 'Mercado das Pulgas', no âmbito do município de São Caetano do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Mercado das Pulgas - Feira de Barganhas no Município de São Caetano do Sul, a ser realizado no último domingo de cada mês, no horário das 9 horas às 17:30 horas e no horário de verão até as 20hs.

Art. 2º O local para a realização do Mercado das Pulgas, fica a critério do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Quando o evento coincidir com outros eventos realizados será transferida para o domingo seguinte.

Art. 3º O Mercado das Pulgas e Feira de Barganhas consistirá na exploração comercial de livre iniciativa por pessoa física, residente ou não neste município.

Parágrafo único: O expositor deverá realizar um cadastro junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

Art. 4º Poderão ser expostos objetos usados, artigos colecionáveis, móveis, peças raras, pratarias, artigos decorativos e antiguidades em geral.

Art. 5º Fica proibida a comercialização de qualquer tipo de animal e produtos de origem ilegal.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação."

Plenário dos Autonomistas, 11 de fevereiro de 2020.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR